



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

RESOLUÇÃO N. 01/2023/IPERON-GAB

Institui o regulamento eleitoral dos representantes dos beneficiários nos conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon; dispõe sobre a documentação para nomeação de membros dos conselhos e do Comitê de Investimento e revoga a Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - Iperon, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, inciso XV da Lei Complementar n. 1.100 de 18 de outubro de 2021, e no Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOE/RO Ed. 4, de 6 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no § 10 do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100 de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a documentação necessária para nomeação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a eleição dos representantes dos beneficiários nos Conselhos de Administração e Fiscal do Iperon.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o processo eleitoral dos beneficiários nos conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, bem como o procedimento de nomeação dos representantes patronais e dos servidores nos Conselhos de Administração, Fiscal e no Comitê de Investimentos, nos termos dos arts. 84, § 2º, e 86, § 3º, da Lei Complementar 1.100/2021.

Art. 2º A documentação exigida para nomeação das pessoas indicadas se dará em consonância com os critérios definidos na lei complementar estadual e nas normas federais ou nacionais que regem a matéria.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I - beneficiário: servidores públicos civis, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

II - ata final de apuração: ato pelo qual é veiculado o resultado final da eleição;

III - colégio eleitoral: o conjunto de eleitores com poder de voto a cada eleição;

IV - comissão de apuração: órgão colegiado responsável pela operacionalização da votação e apuração dos votos e resultados de cada eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;

V - comissão eleitoral: órgão colegiado responsável por conduzir o processo eleitoral, constituído pela Presidência especificamente para cada pleito;

VI - conselheiro eleito: membro que, após ser eleito através do Processo Eleitoral, tem o dever de desempenhar a função de conselheiro no seu respectivo órgão colegiado;

VII - diretoria executiva: o órgão colegiado responsável pela administração do Iperon;

VIII - edital de convocação de eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada processo eleitoral específico, fundamentado no que está disposto nesta Resolução;

IX - fiscais: pessoas indicadas para acompanhar os processos de votação e apuração;

X - processo eleitoral: meio pelo qual será feita a eleição dos representantes dos beneficiários no Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XI - requerimento de inscrição de candidato: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;

XII - termo de responsabilidade: documento a ser entregue assinado pelo candidato quando de sua inscrição no processo eleitoral ou de sua indicação para integrar o órgão colegiado respectivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Governador do Estado, conforme disposto no §8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

SEÇÃO I

Da Composição do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração será composto por 14 (catorze) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, sendo:

a) o Secretário de Estado de Finanças ou outro servidor da mesma Secretaria, desde que atenda a todos os requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar 1.100/21, que presidirá o Conselho;

b) o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ou o Superintendente de Gestão de Pessoas ou outro servidor de um desses órgãos, desde que atenda a todos os requisitos previstos no §4º do art. 77 da Lei Complementar 1.100/21;

II - 1 (um) indicado pelo Poder Judiciário estadual, por ato do Desembargador Presidente do

Tribunal de Justiça;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo estadual, por ato do Presidente da Assembleia Legislativa;

IV - 1 (um) indicado pelo Ministério Público estadual, por ato do Procurador Geral de Justiça;

V - 1 (um) indicado pelo Tribunal de Contas do Estado, por ato do Conselheiro Presidente;

VI - 1 (um) indicado pela Defensoria Pública, por ato do Defensor Público Geral;

VII - 7 (sete) representantes dos beneficiários, sendo:

a) 6 (seis) representantes de servidores públicos ativos; e

b) 1 (um) representante de aposentados.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle, será composto por 8 (oito) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Superintendência de Gestão de Pessoas ou da Superintendência Estadual de Contabilidade; e

b) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Estado.

II - 2 (dois) indicados mediante decisão consensual entre o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Procurador Geral de Justiça, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado e o Defensor Público Geral; e

III - 4 (quatro) representantes de servidores públicos ativos ou aposentados, com, no máximo, 2 (dois) do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes de servidores públicos ativos ou aposentados concorrerão em condições iguais, sem distinção quanto ao Poder ou órgão do qual fazem parte, ressalvado o limite de participação no Conselho Fiscal de, no máximo, 2 (dois) representantes oriundos do Poder Executivo, nos termos do art. 86, III, da Lei Complementar 1.100/2021.

SEÇÃO III

Da Composição do Comitê de Investimentos

Art. 7º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração; e

III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OS CANDIDATOS E MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Os candidatos e membros indicados para o Conselho de Administração, Conselho

Fiscal e Comitê de Investimentos serão nomeados mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - documento de identificação oficial com foto;

II - ficha de inscrição preenchida e assinada (anexos I e II);

III - comprovante de residência;

IV - diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC;

V - documento funcional que demonstre a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

VI - termo de responsabilidade preenchido e assinado (anexo IV);

VII - para fins de comprovação da experiência ou formação em nível superior ou pós-graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria devem ser apresentados:

a) diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; e,

b) caso houver, diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas.

VIII - certidões negativas de ações criminais (1º e 2º grau), a serem emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

IX - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução;

X - declaração preenchida conforme Anexo III, demonstrando que o candidato não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração.

XI - em até 6 (seis) meses da posse o membro indicado deverá comprovar a certificação profissional que se dará nos termos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão que vier a lhe substituir, sob pena de imediata exclusão do órgão colegiado correspondente.

§ 1º As comprovações de que tratam os incisos VIII, IX e X serão realizadas a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas, as pessoas indicadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 3º A secretaria dos Órgãos Colegiados em conjunto com a Presidência do Iperon será competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo e verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

§ 4º Os candidatos aos órgãos colegiados deverão preencher o formulário constante no Anexo II desta Resolução, de acordo com a vaga que pretendem se candidatar, nos casos dos representantes dos beneficiários que serão escolhidos mediante processo de eleição.

§ 5º Os membros indicados ou eleitos para qualquer dos órgãos colegiados deverão preencher o Termo de Responsabilidade constante no Anexo IV.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPERON

Art. 9º O processo eleitoral tem início com a designação da Comissão Eleitoral, que

determinará a abertura da inscrição de candidatos, mediante a convocação por edital publicado no Diário Oficial.

Art. 10. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e escrutínio secreto dos beneficiários em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar no seu representante escolhido para a vaga oferecida à representação de seu segmento, quando aplicável.

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 11. A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral constituída pela Presidência do Iperon.

Art. 12. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta por até 5 (cinco) membros indicados pela Presidência do Iperon.

§ 1º A Presidência indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 2º A designação da Comissão Eleitoral far-se-á por meio de portaria assinada pelo Presidente, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 14. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II - orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III - receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

IV - efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

V - analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral;

VI - registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela Iperon;

VII - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VIII - registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Diretoria Executiva;

IX - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;

X - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

XI - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas nesta Resolução, encaminhando-o à Diretoria Executiva, para decisão.

Art. 16. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§ 2º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 3/5 (três quintos) de seus integrantes.

Art. 17. Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 18. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos conselheiros eleitos.

SEÇÃO II

Dos Eleitores

Art. 19. Serão eleitores todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do estado de Rondônia, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

§ 2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados pelo Tutor ou o Curador.

SEÇÃO III

Da Comissão de Apuração

Art. 20. A operacionalização da apuração dos resultados eleitorais estará a cargo da Comissão de Apuração, designada pela Comissão Eleitoral e nomeada pela Presidência do Iperon, a qual será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) servidores da Autarquia.

Art. 21. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único. É facultada ao candidato inscrito a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar os processos de votação e apuração, sem prejuízo da sua própria participação.

Art. 22. A Comissão de Apuração deverá ser composta por 1 (um) Presidente e, no mínimo, 1 (um) secretário e 3 (três) mesários.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

Art. 23. Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 24. A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão de Apuração extinguir-se-á, automaticamente, com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Convocação e Do Edital de Convocação de Eleição

Art. 26. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, pelo Edital de Convocação de

Eleição, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no site do Iperon.

Art. 27. Deverão constar do Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021;

II - definição do Colégio Eleitoral, de acordo com as vagas a serem preenchidas;

III - condições para a inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;

IV - forma de votação;

V - data e hora do início e término da votação;

VI - data, local e hora da apuração dos votos.

SEÇÃO II

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 28. Farão parte do processo eleitoral:

I - edital de convocação de eleição;

II - sistema eletrônico de gestão eleitoral definido pelo instituto;

III - requerimento de inscrição de candidato;

IV - termo de responsabilidade;

V - atas emitidas pela comissão eleitoral;

VI - eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único. Ressalvado o sigilo das votações, toda documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser inserida no Processo Administrativo correspondente, de forma que a sua tramitação deverá ser acompanhada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 29. Para requererem a inscrição, os candidatos à função de conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no art. 77, § 4º, desta Resolução.

Art. 30 O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e entregues no Iperon até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, no mesmo Processo Eleitoral.

Art. 31. No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

I - cumprem todos os requisitos listados neste Resolução Eleitoral;

II - irão submeter-se ao Código de Ética do Iperon;

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

IV - se comprometem a obter a certificação, no prazo de 6 (seis) meses após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

SEÇÃO IV

Da Impugnação, do Indeferimento ou Desistência dos Candidatos

Art. 32. A Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidaturas deferidas e indeferidas, podendo o candidato prejudicado recorrer no prazo previsto no edital de convocação.

Art. 33. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída, cabendo, em qualquer caso, recurso à Diretoria Executiva.

Art. 34. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou o deferimento da impugnação do candidato de função de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal excluirá a candidatura do inscrito, não sendo permitida a sua substituição.

Art. 35. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, a sua candidatura será desconsiderada e será substituída pela do candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

SEÇÃO V

Da Campanha Eleitoral

Art. 36. É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Art. 37. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao Iperon.

Art. 38. Durante a campanha, o Iperon divulgará em seu sítio eletrônico as informações relativas ao currículo resumido do candidato ao Conselho de Administração ou Fiscal, na forma a ser definida pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo único. O Iperon não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

SEÇÃO VI

Da Votação

Art. 39. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 40. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia e Comunicação do Instituto, sistema eletrônico de votação pela internet, que deverá possuir certificação digital SSL e adotar técnicas confiáveis de criptografia avançada.

§ 1º A operacionalização da apuração da votação será feita, em todos os casos, pela Comissão de Apuração estabelecida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

Art. 41. Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet.

SEÇÃO VII

Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Art. 42. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso para fins de acompanhamento da apuração aos candidatos e seus respectivos fiscais, enquanto durar a apuração.

Art. 43. Após a apuração do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado da votação e lavrará a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão da Ata Final de Apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de votos;

VII - eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

VIII - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 44. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral a publicação do ato de designação da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado, e o fim a data da posse de todos os candidatos aptos e eleitos.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 10 (dez) dias.

Art. 45. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral, respeitando os seguintes prazos:

I - mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição dos candidatos, contados da data de divulgação do Edital de Convocação de Eleição;

II - máximo de 5 (cinco) dias para a publicação do pedido de inscrição, contados da data de finalização do período de inscrição;

III - mínimo de 2 (dois) dias para apresentar recurso contra o indeferimento da candidatura;

IV - máximo de 4 (quatro) dias para a impugnação de candidaturas, contados da data de divulgação da lista de candidatos;

V - máximo de 2 (dois) dias para a divulgação da impugnação de candidaturas, contados a partir da data final para sua interposição;

VI - máximo de 4 (quatro) dias para a defesa das candidaturas impugnadas, contados a partir da data de divulgação da impugnação de candidaturas;

VII - máximo de 2 (dois) dias para recurso de decisão deferitória de impugnação, contados da divulgação da decisão;

VIII - máximo de 5 (cinco) dias para o julgamento pela Comissão Eleitoral das impugnações e

recursos, contados a partir da data final para apresentação de defesa;

IX - máximo de 2 (dois) dias para a divulgação da homologação das inscrições e da lista de candidatos, contados a partir do fim do prazo para julgamento dos pedidos de impugnação;

X - máximo de 3 (três) dias para a divulgação do resultado das eleições, contados a partir do último dia de votação;

XI - máximo de 4 (quatro) dias para a impugnação do resultado da eleição, contados a partir da data de divulgação do resultado;

XII - máximo de 4 (quatro) dias para a homologação do resultado, contados da data final para interposição de pedido de impugnação ao resultado da eleição.

Parágrafo único. A contagem dos prazos dar-se-á de forma contínua, aplicando-se integralmente as regras previstas no artigo 66 da Lei Federal n. 9.784/1999.

Art. 46. Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 1 (um) candidato para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

Art. 47. O período de votação será de 2 (dois) dias consecutivos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Fica revogada a Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu,

_____, (nome completo),
_____, (profissão), portador da identidade RG sob o n. _____, CPF n° _____,
domiciliado em _____,
designado para exercer a função de _____ junto à unidade gestora
do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, declaro, para os devidos fins da prova
prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri
condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da
Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incide em alguma das demais situações de
inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO _____

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer, na condição de participante, a minha inscrição como candidato(a) da função de membro do Conselho _____ do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.	
Local e data	Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu,

_____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

_____, declaro que cumpro os requisitos listados na resolução eleitoral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, estando ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Instituto, instituído através do Decreto nº 28.434, de 14 de setembro de 2023.

Declaro, ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho _____ do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da posse, documento comprobatório de que realizei e obtive a certificação de que trata o art. 77, § 4º, inciso V da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 09/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043295254** e o código CRC **659A4A85**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0016.004650/2023-50

SEI nº 0043295254